



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 411/2019

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam os órgãos da Administração Municipal, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de emergência e calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III – Contratação de professor para suprir a falta de docente de carreira;

IV – Contratação de pessoal para suprir necessidade de servidores insuficiente no quadro efetivo;

V – Contratação de profissionais da área de saúde pública e para atendimento e execução dos programas e dos convênios municipais, estaduais e federal.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00

Parágrafo Único – As contratações para atendimento nos casos previstos nos incisos I e II, do art. 2º, prescindirão de processo seletivo.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os prazos máximos de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária própria e com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ar. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a constante no anexo I desta Lei, observado o salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – Ao servidor ocupante de cargo contratado fica possibilitado a concessão de Gratificação Especial de Desempenho no valor de até 100% (cem por cento) sobre o valor do respectivo salário base, a critério do Prefeito Municipal, nos termos determinados no ato de concessão.

Art. 7º - As infrações disciplinares praticadas pelo pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, no prazo máximo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela extinção ou conclusão dos programas, definidos pelo contratante;

IV – A extinção do contrato, nos casos dos incisos III, IV e V, do art. 2º, desta Lei, serão comunicadas com antecedência mínima de trinta dias.

V – Por iniciativa do contratante, por conveniência da administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Art. 9 – Os contratos tratados por esta Lei serão regidos pela CLT.

Art. 10 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público decorrente da manutenção das ações e programas de saúde, assistência social, limpeza e conservação urbana e demais serviços administrativos, servidores em quantidade, funções, remuneração mensal definidas no anexo I desta Lei.

Art. 11. Todas as contratações previstas nesta lei serão efetivadas mediante contrato a ser firmado entre Município de Anapurus e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, Secretaria e carga horária.

Art. 12. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I- ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;

II – ter, no mínimo, dezoito anos de idade;

III- estar em gozo dos direitos políticos;

IV- estar quites com as obrigações eleitorais, e militares quando homem;

V- ter boa conduta;

VI- gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VII-possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função;

VIII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: N.º. 06.116.461/0001-00**

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas.

Art. 13. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica, conforme a natureza do cargo ou função desempenhada.

Art. 25. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constantes da Lei orçamentária anual, em decorrência das alterações efetuadas por esta lei.


Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019.


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei nº 411/2019, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 23 de dezembro de 2019, Edição nº 2249, tendo sido afixado no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador-Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, em 23 de dezembro de 2019.


Luan Lessa Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 15.749



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: N°. 06.116.461/0001-00

ANEXO I

CARGOS CONTRATADOS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
A.O.S.D.	80	R\$ 998,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	80	R\$ 998,00
ARQUITETO	03	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	08	R\$ 1.500,00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	05	R\$ 998,00
ATENDENTE DE SAÚDE	15	R\$ 998,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	15	R\$ 998,00
BIÓLOGA	03	R\$ 1.200,00
BIOMÉDICO	05	R\$ 1.500,00
BIOQUÍMICO	03	R\$ 1.500,00
CONTADOR	05	R\$ 2.500,00
COZINHEIRA	10	R\$ 998,00
COSTUREIRA	03	R\$ 998,00
DIGITADOR	30	R\$ 998,00
EDUCADOR FÍSICO	03	R\$ 2.500,00
ENFERMEIRO	15	R\$ 3.000,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	03	R\$ 1.700,00
ENGENHEIRO CIVIL	05	R\$ 2.500,00
ENTREVISTADOR	10	R\$ 998,00
FACILITADOR	10	R\$ 998,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: N°. 06.116.461/0001-00

FISCAL DE POSTURA	03	R\$ 1.200,00
FARMACÊUTICO	05	R\$ 1.500,00
FISIOTERAPEUTA	05	R\$ 2.000,00
FONOAUDIÓLOGO	05	R\$ 2.000,00
MÉDICO PSF	07	R\$ 6.695,00
MÉDICO NASF	04	R\$ 4.000,00
MOTORISTA	30	R\$ 998,00
NUTRICIONISTA	05	R\$ 2.000,00
ODONTÓLOGO	15	R\$ 2.400,00
ORIENTADOR	10	R\$ 998,00
PROFESSOR	130	R\$ 998,00
PROTÉTICO	02	R\$ 998,00
PSICÓLOGA	05	R\$ 1.200,00
RECEPCIONISTA	20	R\$ 998,00
SEGURANÇA MUNICIPAL	20	R\$ 998,00
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	R\$ 1.500,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	R\$ 998,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	05	R\$ 998,00
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	05	R\$ 998,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	05	R\$ 1.500,00
VIGIA	40	R\$ 998,00
VISITADOR	10	R\$ 998,00